



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO – MG.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 00001/2019

PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO Nº 00001/2019

ABERTURA EM 12/02/2019 às 09:00

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital que se encontra na sede da prefeitura ou no site www.campodomeio.mg.gov.br e remeter ao Departamento de licitações por meio de fax (35)3857-1331 ou pelo email: pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br ou na Sede situada na Rua Dr. José Mesquita Neto, nº. 356, centro, na cidade de Campo do Meio - MG.

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

GREISSON CESAR DE ANDRADE
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 00001/2019

MODALIDADE: PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO nº. 00001/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA M. DE CAMPO DO MEIO.

TIPO: Menor Preço Unitário

Forma de Entrega: IMEDIATA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

O PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO, RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO 356, CENTRO, CAMPO DO MEIO-MG, CEP 37165-000, TEL (35)3857-1122 atendendo requisição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO**, através do Prefeito Municipal, faz saber a todos, que se acha aberto o presente Processo Licitatório nº. 00001/2019, na modalidade PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO nº. 00001/2019, tipo Menor Preço Unitário, mediante a necessidade do(s) departamento(s) solicitante(s); tudo conforme Anexo I, destinado ao uso pelas Secretarias Municipais.

O Presente certame será regido pelo Decreto Municipal nº. 983/2007, pela Lei Federal nº. 10.520/02, pelas cláusulas e condições previstas neste Edital e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações.

SEÇÃO I – Demais Informações

Quaisquer interessados poderão obter informações sobre o presente certame junto a Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dr. José Mesquita Neto, nº. 356, centro da cidade de Campo do Meio, pelo telefone (035) 3857 - 1319 ou fax - (035) 3857 - 1331.

IMPORTANTE:

Protocolo: O protocolo dos envelopes proposta e documentação, bem como de quaisquer outros documentos, inclusive recursos e impugnações, deverão ser feitos na sala de compras/licitações da Prefeitura Municipal de Campo do Meio.

Horário de Funcionamento: Das 8h00 às 17h00.

Informações: Pelo telefone ou fax acima, (Serviço Municipal de Compras e Licitações); pelo Site: www.campodomeio.mg.gov.br ou e-mail "pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br".

Local das reuniões: sala de compras/licitações, na Rua Dr. José Mesquita Neto, nº. 356, centro, na cidade de Campo do Meio – MG.

CAPÍTULO II - DATAS E LOCAIS DE PROTOCOLO E REUNIÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

Os interessados deverão observar as seguintes datas e horários, para protocolo dos envelopes (Proposta e Documentação), bem como para realização da Audiência Pública do Pregão, sob pena de preclusão do direito de participação:

1. 0	12/02/2019 às 09:00. Prazo máximo para protocolo dos Envelopes: 001 (<i>Proposta</i>) e 002 (<i>Documentação</i>), no Dep. De Compras, da Prefeitura Municipal de Campo do Meio.
2. 0	12/02/2019 às 09:00. Reunião inaugural, para realização do pregão, com abertura dos Envelopes 001 (<i>Proposta</i>), e demais atos inerentes. (<i>Realização do Pregão(lances) e habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es)</i>).

As reuniões para realização do pregão (lances), habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es), recursos e demais atos inerentes ao presente certame ocorrerão em sala na sala de licitações.

O Serviço Municipal de Compras e Licitações não se responsabilizam por envelopes enviados via postal e que sejam protocolados fora do prazo previsto.

CAPITULO III - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto desta licitação é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO NOS VEICULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA M. DE CAMPO DO MEIO. , Menor Preço Unitário, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, para utilização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO, conforme relação detalhada no(s) Anexo(s) deste Edital.

CAPITULO IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

O prazo para entrega do objeto licitado será de imediato, após a expedição da autorização de fornecimento.

CAPITULO V - DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

A administração convocará regularmente o(s) licitante(s) vencedor(es), o(s) qual(is) deverá(ão) comparecer(em) na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados do próximo dia útil ao do recebimento da "convocação", para assinar o "**Contrato**", sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por até igual período, mediante devida solicitação da parte, e desde que haja motivo justificado devidamente aceito pela Administração Municipal.

CAPITULO VI - DAS PENALIDADES

A Recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o "Contrato Administrativo", dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

o licitante às penalidades prescritas na legislação vigente; sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e nos artigos 81 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 8.666/93).

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa no valor máximo de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CAPITULO VII - DAS VEDAÇÕES:

É vedada a participação de:

Pessoas Jurídicas, isolada ou em sociedade, cujos titulares ou sócios componentes tenham vínculos com a Prefeitura Municipal de Campo do Meio, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza;

Pessoas Jurídicas, ou seus representantes legais, que tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;(art. 88, II)

Pessoas Jurídicas, ou seus representantes legais, impedidos de contratar em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.(art. 88, III)

Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto, total ou parcial, desta Licitação, bem como dos direitos e/ou obrigações por ela adquiridas.

Empresas em processo falimentar.

CAPITULO VIII - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Os envelopes de "Proposta" e "Documentação", endereçados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, deverão:

Serem opacos, indevassáveis, lacrados e rubricados, de forma a garantir a sua inviolabilidade.

Conterem a identificação do licitante e do processo licitatório:

SEÇÃO I - DO ENVELOPE "01 – PROPOSTA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

O licitante deverá apresentar sua proposta comercial, em uma via, datilografada ou processada em computador, que também deverão vir rubricadas e, a última, assinada, pelo seu representante legal devidamente identificado e qualificado

A apresentação de proposta condiz da total e irrevogável aceitação, por parte do licitante, de todo e qualquer termo ou condição previsto no edital e seus Anexos.

É imprescindível apresentar juntamente com os envelopes uma Declaração de Habilitação conforme modelo (Anexo II), devidamente preenchida e assinada;

O licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado, mediante a apresentação de carta de credenciamento, conforme modelo (Anexo IV) acompanhada de cópia autenticada Contrato Social da Empresa ou documento equivalente, sendo que tais documentos ficarão retido nos autos;

ATENÇÃO: Não será aceito o credenciamento de uma pessoa (representante) para mais de uma empresa; caso o representante, comprovadamente faça parte do corpo administrativo da empresa com poderes de negociação, fica dispensada a apresentação da Carta de Credenciamento, mediante declaração em Ata, porém deverá anexar aos autos cópia autenticada Contrato Social da Empresa ou documento equivalente.

As propostas apresentadas serão consideradas com prazo de validade de 60 DIAS dias, independentemente do que constar na mesma, sendo que ultrapassada aquela validade, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Será vencedor o licitante que ofertar o menor preço para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO NOS VEICULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA M. DE CAMPO DO MEIO. ; observado o "critério de julgamento" Menor Preço Unitário.

Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação; permitido realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Todos os preços, apresentados na proposta, deverão ser estipulados em valor unitário, em algarismos com dois dígitos após a vírgula e em moeda oficial do país.

Nos preços apresentados em propostas, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, fretes, seguros, mão-de-obra, materiais usados, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços, ou venda da mercadoria licitada.

O licitante deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos definitivamente, aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e que sejam considerados/descritos como de "primeira qualidade".

As propostas que não estiverem em papel timbrado, deverão conter o carimbo de CNPJ da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

A Equipe de Apoio reserva - se no direito de confrontar os cálculos apresentados em proposta, referentes aos valores unitários; podendo recalcular a proposta, caso o licitante concorde; caso contrário terá o mesmo sua proposta desclassificada por inexatidão de cálculos.

Em se tratando de licitação com "julgamento por item", o licitante poderá apresentar proposta para somente um item, ou para mais de um item, ou para todos os itens deste Certame;

SEÇÃO II - DO ENVELOPE "02 – DOCUMENTAÇÃO"

Neste envelope o licitante deverá inserir toda a documentação abaixo relacionada, sob pena de inabilitação; observado ainda que:

Toda a documentação solicitada deverá estar dentro do prazo de validade, no mínimo, até a data fixada para audiência de habilitação, sendo que todos os documentos que não apresentarem prazo de validade, caso sejam certidões ou outros documentos que se refiram a regularidade fiscal, estes serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Os documentos necessários à habilitação, abaixo descritos, poderão ser apresentados em original, ou ainda: por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ressalvado que se essa publicação for em cópia reprográfica –xerox- esta deverá também estar autenticada. É vedada a utilização de reprodução de cópia autenticada e a apresentação de fac-símile.

Deverão constar do Envelope 02-documentação os seguintes documentos:

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
1. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO VIGENTE
3. CARTEIRA DE IDENTIDADE DO SÓCIO E REPRESENTANTE DA EMPRESA.
4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E Á DIVIDA ATIVA DA UNIÃO
5. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
6. Certidão simplificada emitida pela junta comercial - obrigatório para empresas que forem fazer uso do privilégio contido na Lei Complementar 123/2006.
7. DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, CONFORME INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27/10/1999, DEC. 4.358/02
8. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ (ANTIGO CGC).
9. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL
10. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL
11. PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS
12. Prova de Regularidade para com a Fazenda Trabalhista (CNDT) ou (CPNDT);
13. REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL

CAPITULO IX - DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

Contidas em envelope aberto, transparente, com rasuras, ou que de qualquer forma possa caracterizar a sua inviolabilidade;

Que não atenderem às exigências do ato convocatório, descumprindo os termos, valores e quantidades, previsto neste Edital e Anexo(s).

Que não atenderem aos objetivos ou "regras específicas" deste certame;

Que apresentarem valores que tornem os preços inexeqüíveis na forma da lei ou apresentarem acréscimos que deixem as propostas com preços acima do permitido no edital;

Que transgridam a legislação vigente;

Outros casos previstos em lei, ou melhor especificado no corpo deste Edital, de acordo com justificada decisão do pregoeiro.

CAPITULO X - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será feito respeitado, os termos dos arts. 44 e 45 §§ e incisos da Lei de Licitações, observadas as regras deste Edital os requisitos da proposta e ainda:

O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no edital e anexos, processar-se-á com base no Menor Preço Unitário, oferecido pelo licitante; não sendo levadas em consideração, as vantagens oferecidas pelo mesmo não previstas no edital.

CAPITULO XI - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Em se tratando de licitação com "juízo por item", o licitante deverá apresentar menores preços para todos os itens que pretender concorrer.

Na proposta, o licitante deverá apresentar seu menor preço por item, incluindo-se nele todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas.

É facultada à Equipe de Apoio a conferência dos cálculos apresentados tanto em lista impressa quanto em gravação magnética. Caso encontre falha de cálculos, o licitante fica sujeito **às correções**.

CAPITULO XII - CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Os preços somente poderão ser realinhados de acordo com o § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), desde que ultrapassados os 30 (trinta) dias de validade de proposta, exclusivamente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.

Sem a fixação de data - base.

Sem periodicidade definida.

A administração municipal averiguará a veracidade do realinhamento requerido, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatando a real necessidade concederá o realinhamento, sempre com base na média de preços encontrados na referida pesquisa.

O realinhamento, quando for concedido, terá validade a partir da data do protocolo na Prefeitura Municipal.

CAPITULO XIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pela Tesouraria Municipal.

A(s) licitante(s) vencedor(a), deverá ter conta corrente na agência do banco do Brasil ou emitir boleto bancário, ou autorizar transição em ted, visando que a prefeitura não irá arcar com nenhum gasto adicional para a transição bancária.

Demais especificações:

Prazo de pagamento: 30 dias úteis após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas, em duas vias, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e identificadas com o número do Processo de Licitação e Pregão;

Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

IMPORTANTE: Para o pagamento o licitante vencedor deverá comprovar a sua devida regularidade, para com o INSS.

CAPITULO XIV - DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DENÚNCIAS

As impugnações contra os termos deste edital, os recursos contra os atos de julgamento das propostas e habilitação dos licitantes e as denúncias de irregularidade desta licitação, observarão as normas, procedimentos e prazos prescritos no Decreto Municipal nº. 983/2007 e na Lei nº. 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

Recursos ao Edital, impugnações e/ou bem como pedidos de esclarecimentos, deverão ser protocolados na Sala de Licitações, observados os prazos legais, dirigidos ao Serviço Municipal de Compras e Licitações, na pessoa do pregoeiro, identificando o remetente, número do processo e do pregão, não sendo aceito recursos interpostos via fax simile.

Interposta impugnação ao Edital, caberá ao pregoeiro decidir a impugnação apresentada, no prazo legal;

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando então poderá o licitante recorrente apresentar suas razões de recurso, durante a reunião, lavrando-se tais argumentações em Ata; ou então solicitar que lhe seja concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as respectivas "contra-razões de recurso" em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

A falta de manifestação imediata e motivadamente, durante a reunião, por parte do(s) licitante(s), importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, ao licitante vencedor.

Após o término do prazo para apresentação das "*contra-razões de recurso*", o pregoeiro procederá, no prazo de 03 (três) dias corridos, à análise do(s) recurso(s) e "*contra-razões de recurso*", apresentado(s), quando então decidirá sobre a procedência ou não daquele(s) recurso(s) apresentado(s).

Declarada a procedência do(s) recurso(s), o Pregoeiro declarará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e então dará continuidade aos trabalhos;

Declarada a improcedência do(s) recurso(s), o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório devidamente instruído, à Autoridade Superior a qual, no mesmo prazo de 03 (três) dias corridos, decidirá sobre o(s) recurso(s) apresentado(s).

Na contagem de prazos de que trata este Edital, somente se iniciam e vencem prazos em dias de expediente no prédio sede do Governo Municipal e a contagem se dará excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento;

CAPITULO XV - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O objeto licitado deverá ser entregue, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO 356, CENTRO, CAMPO DO MEIO-MG, CEP 37165-000, TEL (35)3857-1122

O Serviço Municipal de Compras e Licitações, não se responsabilizará, por materiais entregues a outra pessoa senão ao responsável e determinados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

SEÇÃO I – OS PRODUTOS SERÃO RECEBIDOS:

Provisoriamente: No ato da entrega, ressalvada a posterior verificação de conformidade do material, seguindo-se ainda as seguintes condições:

Definitivamente: Quando do ato de liquidação do empenho, por parte do órgão requisitante.

CAPITULO XVI - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

Constituem anexos do presente Edital e dele fazendo parte integrante e vinculado:

Anexo I – Do Objeto;

Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação - **NO CREDENCIAMENTO**

Anexo III - Modelo de Declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/2006 - **NO CREDENCIAMENTO**

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V – Modelo Declaração de não empregar menor de 18 (dezoito anos) - inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93;

Anexo VI – Modelo de Planilha Proposta;

Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo.

CAPITULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

A Adjudicação da proposta classificada em primeiro lugar (*menor preço*), após "fase de lances", ficará à cargo do Pregoeiro Municipal, nos termos do art. 7º, V do Decreto Municipal nº. 983/2007 e do art. 3º, IV da Lei nº. 10.520/2002.

A Homologação do presente processo, fica a cargo da autoridade superior, nos termos do Decreto Municipal nº. 983/2007, e do art. 4º, inciso XXII da Lei nº. 10.520/2002.

CAPITULO XVIII - DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos constam no Anexo I que é parte integrante deste Edital.

CAPITULO XIX - DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

A reunião do "Pregão", incluindo-se a "fase de lances" será processada da seguinte maneira:

No dia, hora e local designado neste Edital, os licitantes deverão estar legalmente representados, nos termos deste Edital para o início do pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

Instalada a sessão pública do Pregão, após o credenciamento dos participantes o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, verificando a conformidade com o Edital;

Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem em qualquer dos itens constantes da cláusula de DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, constantes deste Edital;

As propostas serão classificadas provisoriamente por ordem crescente de preços;

Participarão da "fase de lances", no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os demais com ofertas cujos preços estejam até 10% (dez por cento) superiores àquela, os quais serão convidados pelo Pregoeiro a apresentarem seus respectivos lances verbais.

Os lances serão iniciados pelo licitante que ofertou o maior preço, dentro do critério previsto no item anterior.

Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas nos itens anteriores, (*menor preço + aqueles até 10%*) poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos.

No curso da sessão, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes que tenham ofertado propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores à menor proposta, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, respeitados demais ditames do Edital;

Em havendo apenas uma oferta (proposta), esta poderá ser aceita, desde que esta atente a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, desde que o Pregoeiro negocie com licitante, objetivando sempre o "menor preço" para a Administração.

Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final, será substituída pela lista de classificação definitiva;

Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço real final, observados os critérios de fornecimento e pagamento, além das características técnicas definidas no edital, além de outras particularidades do Edital.

A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

Encerrado os "lances verbais", ou a não existência destes lances, será verificada a conformidade entre a proposta de classificada como de "menor preço", e o valor limite de contratação.

Examinada a proposta classificada definitivamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, devidamente registradas em ata, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital (habilitação do licitante);

Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e habilitado, sendo a ele adjudicado o objeto da licitação;

Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto do certame;

O pregoeiro deverá sempre, negociar com os licitantes, objetivando a busca do melhor preço;

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer devendo, neste caso, serem observadas as condições da cláusula DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DENÚNCIAS, constantes deste Edital;

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará os autos, podendo a mesma ainda, revogar a licitação nos termos deste Instrumento Convocatório.

Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº. 983/2007; sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/03

Os envelopes contendo a documentação relativa a habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores, permanecerão sob custódia da Administração;

Decorrido o prazo de validade das propostas apresentadas, os licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar os envelopes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o qual os mesmos serão eliminados;

CAPITULO XX - DA RESERVA DE DIREITOS

A administração se reserva ao direito de adquirir os produtos, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos, respeitados os interesses públicos;

Reserva-se o pregoeiro no direito de adjudicar no total ou em parte o objeto da presente licitação, bem como rejeitar as propostas apresentadas, observando os critérios das melhores condições para o Município e justificado interesse público.

Reserva-se também a autoridade superior, no direito de rejeitar as propostas apresentadas, no total ou em parte, observando os critérios das melhores condições para o Município e justificado interesse público;

A autoridade competente para homologação do certame licitatório, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

CAPITULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todo licitante deverá atentar para o fato de que todas as informações, citações/intimações/notificações, serão publicadas no "Mural de Avisos" da Prefeitura Municipal.

As audiências poderão sofrer adiamentos em decorrência da interposição de recursos ou por solicitação do Pregoeiro e/ou da "Equipe de Apoio" para melhor análise das propostas ou documentação;

Poderá ainda, as audiências sofrerem adiamento, por despacho justificado da Autoridade Superior.

Os adiamentos serão consignados em ata, designando nova data e horário para continuidade da audiência, intimando os presentes e publicando-se a Ata, junto ao Quadro de Avisos.

As reuniões do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio serão sempre abertas e franqueadas ao público, em local previamente indicado neste Edital, registrando todos os fatos em ata própria e publicada na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

A intimação dos atos relativos a habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento de proposta serão feitos durante a sessão de realização do pregão, através da lavratura da respectiva ata, como determina o Decreto Municipal nº. 983/2007.

O Pregoeiro poderá suspender as audiências, sempre que for necessário;

Torna-se implícito que os licitantes que não impugnarem os termos deste Edital, no prazo da legal, estão integralmente de acordo com os termos, sob pena de preclusão do direito;

O Assessor Jurídico Municipal, examinará e, se assim o considerar, aprovará o presente Edital, bem como acompanhará todo o processo licitatório, orientando e dando subsídios jurídicos ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, e no final apresentando parecer à Administração Municipal da legalidade dos procedimentos, concluindo pela possibilidade ou não de sua homologação;

As citações dos dispositivos legais constantes destes edital, são meras referências e orientações para a melhor compreensão do licitante, não dispensando o conhecimento do Decreto Municipal nº. 983/2007, da Lei Federal nº. 10.520/02 e da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações; sendo que as situações não previstas neste Edital, resolvem-se pelas normas das legislações acima descritas; e ainda pelas normas gerais do Direito Público e Administrativo, decididas pelo Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio, cabendo recurso à instância superior.

Não será permitido o uso de telefone celular ou fixo por parte dos licitantes na audiência de abertura dos envelopes.

CAPITULO XXII - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os créditos pelos quais correrão as despesas, são oriundos de recursos próprios, classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

Código das dotações orçamentárias	Reduzido	Descrição das dotações orçamentárias
02.01.00.04.122.0052.4.002.3390.30.00	37	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROVER AS UNID. GAB. COM MEIOS ADM. PARA A REAL. DE SUAS ATIVIDADES, MANUT. CONTRATAÇÃO DE TE
02.01.00.06.181.0101.4.016.3390.30.00	60	MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL.
02.01.00.06.181.0102.4.017.3390.30.00	62	MANUTENCAO DA POLICIA MILITAR.
02.01.00.06.181.0102.4.018.3390.30.00	64	MANUTENCAO DA POLICIA FLORESTAL.
02.03.00.20.601.0641.4.029.3390.30.00	90	MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO E CAPACITACAO DE FUNCIONARIOS TRATORISTAS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO**

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

02.06.03.12.361.0407.4.060.3390.30.00	139	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES, AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS E PECAS.
02.06.03.12.361.0407.4.060.3390.30.00	139	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES, AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS E PECAS.
02.06.03.12.361.0407.4.060.3390.30.00	139	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES, AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS E PECAS.
02.06.03.12.361.0407.4.060.3390.30.00	139	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES, AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS E PECAS.
02.06.09.12.364.0364.4.062.3390.30.00	161	AUXILIO NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES P/ MUNICIPIOS VIZINHOS. GARANTIA DE TRANSPORTES AOS ESTUDANTES PARA MUNICIPIOS VIZIN
02.07.00.10.301.0203.4.089.3390.30.00	179	SAUDE DA FAMILIA AMPLIACAO DO NR. DE EQUIPE/ATENDIMENTO - PSF E CRIAR EQUIPES DE PSF NA ZONA RURAL
02.07.00.10.301.0203.4.089.3390.30.00	179	SAUDE DA FAMILIA AMPLIACAO DO NR. DE EQUIPE/ATENDIMENTO - PSF E CRIAR EQUIPES DE PSF NA ZONA RURAL
02.07.00.10.301.0203.4.089.3390.30.00	179	SAUDE DA FAMILIA AMPLIACAO DO NR. DE EQUIPE/ATENDIMENTO - PSF E CRIAR EQUIPES DE PSF NA ZONA RURAL
02.07.00.10.302.0210.4.103.3390.30.00	207	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES, DO TRANSPORTE E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTIVEL E SERVIÇOS.
02.07.00.10.305.0245.4.113.3390.30.00	231	VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA AMPLIACAO DAS ACOES CONTROLE/FISCALIZACAO. (EPIDEMIOLOGIA)
02.07.00.10.305.0245.4.113.3390.30.00	231	VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA AMPLIACAO DAS ACOES CONTROLE/FISCALIZACAO. (EPIDEMIOLOGIA)
02.08.00.15.122.0052.4.115.3390.30.00	242	MANUTENCAO DA ATIVIDADE - PROVER AS UNIDADES DA SECRETARIA COM MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADE
02.08.00.15.452.0507.4.119.3390.30.00	266	MANUTENCAO DE PRACAS PARQUES E JARDINS.
02.08.00.26.782.0710.4.123.3390.30.00	275	MANUTENCAO DA UNIDADE - PROVER AS UNIDADES DA SECRETARIA COM MEIOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO**

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmccompras@campodomeio.mg.gov.br

		ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES.
02.11.01.08.243.0011.4.136.3390.30.00	310	MANUTENCAO DA UNIDADE - PROVER AS UNIDADES DA SECRETARIA COM MEIOS ADINISTRATIVOS PARA A REALIZACAODE SUAS ATIVIDADES E

CAPITULO XXIII - DAS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06:**

Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, será observado o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

As ME e EPP deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com o credenciamento, de acordo com modelo do anexo VII, e deverão fazer prova de seu enquadramento, como ME ou EPP através de Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, que deverá ser juntada no credenciamento e nos Documentos de Habilitação.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, para regularização da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmccompras@campodomeio.mg.gov.br

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a Licitação.

CAPITULO XXIV - DO FORO

O foro privativo à presente licitação é o da Comarca de Campos Gerais – MG., com recurso "ex officio" à instância superior.

Prefeitura Municipal de Campo do Meio, 28 de janeiro de 2019.

ROBSON MACHADO DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

GREISSON CESAR DE ANDRADE
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº00001/2019 PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO Nº 00001/2019

ANEXO I DO OBJETO

1.1. Justificativa

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO NOS VEICULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA M. DE CAMPO DO MEIO.

1.2 Estimativa de custo total

R\$ 1.182.736,67

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	30000	L	ETANOL COMUM - ETANOL COMUM
2	80000	L	GASOLINA COMUM -
3	130000	L	ÓLEO DIESEL COMUM - ÓLEO DIESEL COMUM
4	60000	LT	ÓLEO DIESEL S10 - .

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ESPECÍFICAS AO OBJETO):

3.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

b) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

c) Efetuar a entrega do Objeto de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.

3.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Comunicar prontamente ao contratado, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

d) Notificar previamente o contratado, quando da aplicação de penalidades.

e) Efetuar o pagamento ao contratado, quando couber, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

4.1. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO: A entrega e o recebimento deverão ser realizados de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: o município designará comissão para receber o bem e para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela vencedora do certame, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, a comissão deverá verificar a integridade e realizar de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

4.2. PRAZO DE ENTREGA: Os bens serão entregues pela vencedora do certame em **IMEDIATO**, a partir da assinatura do contrato

4.3. LOCAL DE ENTREGA: Os bens serão entregues em local e horário designado pelo contratante, na forma definida em contrato, pelo preço registrado em ata e sem qualquer ônus adicional relativo à entrega.

a) O transporte e a entrega do objeto deste Edital e Termo de Referência são de responsabilidade do contratado, inclusive documentação fiscal, frete e seguro, em conformidade com o quantitativo e unidades da federação fornecida pelo Contratante, por ocasião da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmmccompras@campodomeio.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 00001/2019

Pregão nº. 00001/2019

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Campo do Meio – MG.

Pregoeiro Municipal / Equipe de Apoio

DECLARAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXX (endereço completo), interessado em participar do Pregão em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, declara, sob as penas da Lei, preencher todos os quesitos necessários para habilitação a presente processo licitatório e a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e a obrigação de comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Representante legal
(assinatura / nome / RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 00001/2019

Pregão nº. 00001/2019

ANEXO III

Modelo de Declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/2006

A licitante _____, cadastrada no CNPJ sob o Nº. _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar Nº. 123/2006, e opta em participar deste certame utilizando do tratamento diferenciado que lhe é dispensado pelos arts. 42 a 49 da mencionada Lei complementar.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa:
Representante legal:
Cargo:
Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 00001/2019

Pregão nº. 00001/2019

ANEXO IV

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Campo do Meio – MG.

Pregoeiro Municipal / Equipe de Apoio.

CREDENCIAMENTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXX (endereço completo), interessado em participar do Pregão em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, através de seu(a) representante legal, o(a) Sr. XXXXXXXXX, XXXXXXXX (cargo) portador do CPF XXXXXXXXXXXX, CREDENCIA o Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n ° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para representa-la perante essa Administração Municipal, junto ao processo licitatório nº. **00001/2019**, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Representante legal
(assinatura / nome / RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 00001/2019

Pregão nº. 00001/2019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, pôr intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... **Local e data**

.....
(ass. do representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
MODELO DE PROPOSTA**

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 00001/2019

Pregão nº. 00001/2019

Fornecedor:

Cidade:

Endereço:

Estado:

Validade da Proposta:

Condições de Pagamento:

Prazo de entrega:

Fax:

Telefone:

Item	Quant.	Und.	Descrição do Material	Marca	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL GERAL						

Local/data, _____

(Assinatura do responsável pela empresa)

(Nome/Cargo)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO**

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 00001/2019**Pregão nº. 00001/2019****ANEXO VI****MINUTA DO CONTRATO**

O MUNICIPIO DE Campo do Meio- MG, situada na Rua Dr. Jose Mesquita Neto, nº 356 ,Bairro Centro, CEP: 37165-000 neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal Wilson Rodrigues Pereira e a firma <<FORNECEDOR VENDEDORE>>, inscrita no CNPJ sob o nº <<CNPJ DO VENCEDOR>>, estabelecida na cidade de <<CIDADE DO VENCEDOR>>, na <<ENDEREÇO DO VENCEDOR>>, bairro <<BAIRRO DO VENCEDOR>>, CEP <<CEP DO VENCEDOR>>, neste ato de designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr. <<NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR>>, inscrito no CPF sob o nº <<CPF DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR>>, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº. 00001/2019, decorrente do PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO nº 00001/2019, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei 9.648/98, Lei nº. 9.069/95, Decreto Municipal nº. 983/2007, e Lei Federal nº. 10.520/02, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO NOS VEICULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA M. DE CAMPO DO MEIO. , para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO.

QUANT.	UNID.	ITENS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<<QUANTIDADE DO ITEM DO CONTRATO>>	<<UNIDADE DO ITEM DO CONTRATO>>	<<ÍTEM GANHOS DO CONTRATO>>	<<MARCA DO ITEM DO CONTRATO>>	<<VALOR UNITÁRIO DO ITEM DO CONTRATO>>	<<VALOR TOTAL DO ITEM DO CONTRATO>>
TOTAL GERAL					<<VALOR CONTRATO>>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ <<VALOR CONTRATO>> (<<VALOR CONTRATO POR EXTENSO>>).

2.2 – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura até 12 MESES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, 30 dias após a apresentação dos documentos fiscais, devendo constar no corpo da Nota Fiscal a dotação orçamentária.

3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Campo do Meio/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

– Prefeitura, CNPJ nº 18.239.582/0001-29, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Campo do Meio, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 A(s) licitante(s) vencedor(a), deverá ter conta corrente na agência do banco do Brasil ou emitir boleto bancário, ou autorizar transição em ted, visando que a prefeitura não irá arcar com nenhum gasto adicional para a transição bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondente do exercício das Secretarias Municipais:

Código das dotações orçamentárias	Reduzido	Descrição das dotações orçamentárias
02.01.00.04.122.0052.4.002.3390.30.00	37	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROVER AS UNID. GAB. COM MEIOS ADM. PARA A REAL. DE SUAS ATIVIDADES, MANUT. CONTRATAÇÃO DE TE
02.01.00.06.181.0101.4.016.3390.30.00	60	MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL.
02.01.00.06.181.0102.4.017.3390.30.00	62	MANUTENCAO DA POLICIA MILITAR.
02.01.00.06.181.0102.4.018.3390.30.00	64	MANUTENCAO DA POLICIA FLORESTAL.
02.03.00.20.601.0641.4.029.3390.30.00	90	MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO E CAPACITACAO DE FUNCIONARIOS TRATORISTAS.
02.06.03.12.361.0407.4.060.3390.30.00	139	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES, AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS E PECAS.
02.06.03.12.361.0407.4.060.3390.30.00	139	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES, AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS E PECAS.
02.06.03.12.361.0407.4.060.3390.30.00	139	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES, AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS E PECAS.
02.06.03.12.361.0407.4.060.3390.30.00	139	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES, AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS E PECAS.
02.06.09.12.364.0364.4.062.3390.30.00	161	AUXILIO NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES P/ MUNICIPIOS VIZINHOS. GARANTIA DE TRANSPORTES AOS ESTUDANTES PARA MUNICIPIOS VIZIN
02.07.00.10.301.0203.4.089.3390.30.00	179	SAUDE DA FAMILIA AMPLIACAO DO NR. DE EQUIPE/ATENDIMENTO - PSF E CRIAR EQUIPES DE PSF NA ZONA RURAL
02.07.00.10.301.0203.4.089.3390.30.00	179	SAUDE DA FAMILIA AMPLIACAO DO NR. DE EQUIPE/ATENDIMENTO - PSF E CRIAR EQUIPES DE PSF NA ZONA RURAL
02.07.00.10.301.0203.4.089.3390.30.00	179	SAUDE DA FAMILIA AMPLIACAO DO NR. DE EQUIPE/ATENDIMENTO - PSF E CRIAR EQUIPES DE PSF NA ZONA RURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

02.07.00.10.302.0210.4.103.3390.30.00	207	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES, DO TRANSPORTE E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTIVEL E SERVIÇOS.
02.07.00.10.305.0245.4.113.3390.30.00	231	VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA AMPLIACAO DAS ACOES CONTROLE/FISCALIZACAO. (EPIDEMIOLOGIA)
02.07.00.10.305.0245.4.113.3390.30.00	231	VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA AMPLIACAO DAS ACOES CONTROLE/FISCALIZACAO. (EPIDEMIOLOGIA)
02.08.00.15.122.0052.4.115.3390.30.00	242	MANUTENCAO DA ATIVIDADE - PROVER AS UNIDADES DA SECRETARIA COM MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADE
02.08.00.15.452.0507.4.119.3390.30.00	266	MANUTENCAO DE PRACAS PARQUES E JARDINS.
02.08.00.26.782.0710.4.123.3390.30.00	275	MANUTENCAO DA UNIDADE - PROVER AS UNIDADES DA SECRETARIA COM MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZACAO DE SUAS ATIVIDADES.
02.11.01.08.243.0011.4.136.3390.30.00	310	MANUTENCAO DA UNIDADE - PROVER AS UNIDADES DA SECRETARIA COM MEIOS ADINISTRATIVOS PARA A REALIZACAODE SUAS ATIVIDADES E

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O objeto contratado deverá ser entregue de imediato.

7.2 - A Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato a aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Prefeitura Municipal de Campo do Meio – MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela prefeitura Municipal de Campo do Meio em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à entrega do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, após a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado.

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) 0,3%(três décimos por cento) por dia, ate o 30^o(trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto da licitação;

b) 20%(vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

c) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Campo do Meio, via Tesouraria Municipal, no prazo Maximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviadas pela Prefeitura Municipal de Campo do Meio MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Campo do Meio, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser reveladas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Campo do Meio, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar ou contratar com o Município de Campo do Meio e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

10.8 – Em qualquer hipótese ser aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78 na forma da Lei nº. 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a - venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b - for envolvida em escândalo público e notório;

c - quebrar o sigilo profissional;

d - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Campo do Meio;

e - na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 983/2007, e Lei Federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Campo do Meio -MG, <<DATA CONTRATO>>.

ROBSON MACHADO DE SÁ
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

RUA DR. JOSÉ MESQUITA NETTO, 356 CENTRO CAMPO DO MEIO-MG
18.239.582/0001-29 I.E. Isento (35)3857-1122 FAX (35)3857-1331 CEP 37165-000
pmcmcompras@campodomeio.mg.gov.br

<<FORNECEDOR VENDEDOR>>

Contratada

1-Testemunha:_____

Nome:

CPF:

Identidade:

2 -Testemunha :_____

Nome :

CPF:

Identidade: